



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 352/2023

Data: 19 de maio de 2023

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, considerando a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 127/2022 pelo Congresso Nacional e a posterior revogação, pelo Supremo Tribunal Federal, da medida liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que efetive com urgência a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, previsto na Lei nº 14.434/2022, para os servidores públicos da categoria no Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

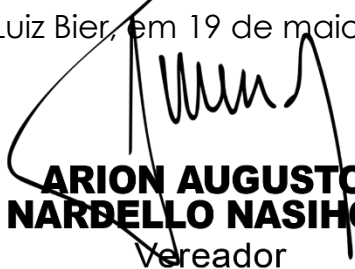
Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a solicitação para que o mesmo, através das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, efetive com urgência a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, previsto na Lei nº 14.434/2022, para os servidores públicos da categoria no Município de Marechal Cândido Rondon.

Tal sugestão se faz necessária tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal (STF), através de decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso, concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, permitindo que os valores sejam pagos por Estados, Municípios e autarquias nos limites dos recursos repassados pela União. Referida decisão é embasada na aprovação, pelo Congresso Nacional, da recente Emenda Constitucional (EC) nº 127/2022, a qual prevê competir à União prestar assistência financeira aos entes subnacionais para o cumprimento dos pisos salariais, com a posterior edição da Lei nº 14.518/2023, que abre crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica.

Assim, verifica-se que já é possível aos Municípios, inclusive Marechal Cândido Rondon, iniciar os trâmites legais e administrativos necessários para a implementação do piso salarial da categoria, motivo pelo qual a presente proposição serve para solicitar ao Poder Executivo que tome as medidas cabíveis visando a célere aplicação dos valores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e em respeito à decisão judicial supracitada.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de maio de 2023.


**ARION AUGUSTO
NARDELLO NASIHGIL**
Vereador